

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 359/89 Reautuado em 31.10.91

INTERESSADA : Celina Passafaro Peres

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES

RELATOR : Consº Antonio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1830/91 APROVADO EM 20.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM :11.12.91

1.Histórico e Apreciação

A direção da faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Penápolis solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991 por Celina Passafaro Peres cuja indicação para lecionar, a partir de 08.02.91 a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Cerâmica" no Curso de Licenciatura em Educação Artística (1º grau) junto ao Departamento de Desenho e Plástica, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Del. CEE nº 05/90.

2.Conclusão

Convalidam-se os atos docentes praticados por Celina Passafaro Peres junto a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Cerâmica" no período de março a junho de 1991 na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 05 de novembro de 1991

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

Â CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antonio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG